Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8885/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9540/2015
PROTOCOLO	: 1593404
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDNETE DA CÂMARA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ANTONIO ALVES DUTRA NETO
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS JURÍDICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS JURÍDICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 02/2015, celebrado pela **Câmara Municipal de Terenos** e **Antônio Alves Dutra Neto,** objetivando a contratação de Advogado para realização de serviços jurídicos de natureza singular para atender as necessidades da Câmara Municipal de Terenos/MS, durante um período de 11 (onze) meses, com valor contratual no montante de R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).

Destaca-se que o procedimento de Inexigibilidade e a formalização do Contrato Administrativo n.º 02/2015, foram julgados regulares e legal através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 9251/2017** (pp. 148/153).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 15803/2018 (pp. 225/229), e o ilustre representante ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 16601/2018 (p. 230), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 72.600,00
TOTAL DE NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 72.600,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$72.600,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$72.600,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 02/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF